

CONTRATO nº 04/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCIO LARA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 955, Bairro Providência, CEP: 35661-144, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.276-447 e inscrito no CPF sob o nº 567.628.366-15 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **D.I.COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.295.145/0001-50 com sede na Av Nádia Lucia Alves, nº 208, Bairro Esmeraldas II, CEP 35702-106, no município de Sete Lagoas, neste ato representada por **Douglas Daniel Lanza Lacerda**, portador(a) da Cédula de Identidade MG 13.398.920 e inscrito no CPF sob o nº 072.271.746-62, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 14/2022** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

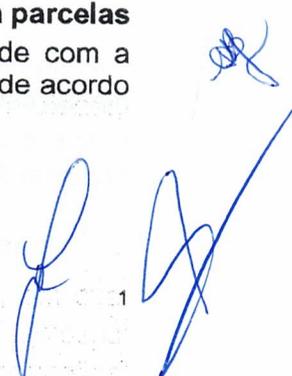
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 14/2022** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** pela execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, cujo pagamento será efetuado em **parcelas semestrais**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado **semestralmente** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço consiste na realização de:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL**, de acordo com o **Plano de Manutenção Preventiva (Anexo I)**, com emissão de **Laudo Técnico de Manutenção de Grupo Motor Gerador**, conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização, que consiste na verificação periódica das condições dos equipamentos, seguindo as recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento e para que sejam adotadas ações de forma a diminuir a quantidade de falhas. Desse modo, adotou-se o modelo de **valor fixo semestral** para custeio dos serviços.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que, por sua vez, será efetuada por meio do diagnóstico de falhas, buscando, por meio de estudo organizado, investigar e corrigir as falhas. Serve, portanto, para que sejam adotadas as devidas ações corretivas de forma a diminuir o tempo de duração de falhas. Esse tipo de serviço de manutenção, embora *eventual*, **deve estar disponível durante todo o período de vigência contratual**, englobando atendimentos emergenciais a serem solicitadas pela Contratante. **O preço referente às manutenções corretivas eventualmente necessárias deverá estar incluso no valor fixo semestral.**

6.2. Os serviços serão prestados nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

6.2.1. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a Contratada inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção. Os custos com o transporte do equipamento correrão às custas da Contratada.

6.3. O Grupo Gerador pertencente a Câmara Municipal de Pará de Minas conta com as seguintes características básicas:

- Modelo: Kayama
- Motor à Diesel 4 tempos 6 Cilindros 350 HP (R6110BZ6DS)
- Injeção Direta
- Refrigeração: a água e (Com Radiador)
- Partida Elétrica
- Consumo reduzido de combustível (14 litros/hora a 50% de carga)
- Mais resistente da categoria
- Sistema de Coxins na Base
- Recarga automática da bateria, mesmo com o gerador desligado.
- Recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga.
- Indicado para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis.
- Análise das condições ideais de energia, acionando automaticamente o grupo gerador em casos de falha ou má condição da energia elétrica da concessionária local.
- Potência Stand-by 250 KVA/200 KW
- Potência Prime: 225 KVA/180KW
- Potência Contínua: 200 KVA/160 KW
- Frequência: 60 HZ
- Tensão: 127/220/380/440 V
- Tensão da Bateria: 12 Vcc
- Fator de Potência: 0,8
- Sistema Elétrico: Trifásico a 4 fios
- Regulador de Tensão: AVR
- Grau de Proteção: IP23
- NCM: 85.01.62.00
- Versão: Cabinado

6.4. Do plano básico de manutenção preventiva:

6.4.1. O **Plano Básico de Manutenção – PBM**, constante do **Anexo I**, trata dos serviços mínimos que deverão ser realizados pela Contratada, de modo que, qualquer rotina de manutenção a ser desenvolvida além do especificado, deverá constar, necessariamente, do **Plano Básico de Manutenção – PBM** apresentado pela empresa contratada, quando do término da manutenção.

6.4.2. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais, as orientações técnicas específicas do equipamento e a instalação física onde o grupo gerador se encontra, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

6.4.3. A manutenção preventiva destina-se a conservar o equipamento e reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do Gerador e componentes nele instalados.

6.4.4. As manutenções preventivas serão agendadas e comunicadas formalmente de forma prévia com o Fiscal do Contrato. O agendamento deverá conter pelo menos a data e hora previstas para fins de planejamento.

6.4.4.1. As manutenções deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h30 e às sextas-feiras das 8h às 17h.

6.5. Da manutenção corretiva:

6.5.1. Não há limite de número de visitas para as manutenções corretivas, devendo ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias, conforme a demanda e sinistros ocorridos, sem custo adicional de mão de obra.

6.5.2. Os prazos para início e término dos serviços de manutenção corretiva ficam definidos conforme se segue:

6.5.2.1. Tempo de atendimento de chamados de *manutenção corretiva não emergenciais*: até **04 (quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado.

6.5.2.2. Tempo de atendimento de chamados de *manutenção corretiva emergenciais*: até **02 (duas) horas**, contadas a partir da abertura do chamado.

6.5.2.3. Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que **não** demande substituição de peças: até **08 (oito) horas**, principiadas na abertura do chamado.

6.5.2.4. Caso seja impossível cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, ainda durante vigência do tempo de conclusão de serviço, **justificativa** que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo a finalização dos serviços.

6.5.2.5. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semana e feriados, visto que o equipamento objeto das manutenções alimentam cargas críticas e estratégicas.

6.5.2.6. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos neste Termo sujeita a Contratada às sanções previstas em lei e no contrato.

6.6. Da substituição de peças:

5.6.1. A Contratada deverá especificar as peças que necessitem de substituição por desgaste natural e/ou defeito, fornecendo as especificações técnicas e quantidades, cabendo à Câmara providenciar sua aquisição para continuidade da prestação do serviço.

5.6.2. A mão de obra empregada na substituição de peças é de responsabilidade da Contratada.

5.6.3. A Contratada terá o prazo de **01 (um) dia** para informar à Câmara qual peça deve ser substituída.

5.6.3.1. O prazo para conclusão do serviço será *interrompido* até que seja providenciada a peça pela Contratante, devendo ser reestabelecido após a respectiva aquisição.

5.6.4. A substituição de peças e de materiais só será executada após comunicação prévia e formal ao Fiscal do Contrato, informando data e hora previstas para fins de planejamento.

5.6.5. A Contratada não tem obrigação de fornecer a(s) peça(s) à Contratante, sendo de total responsabilidade do órgão a respectiva aquisição mediante procedimento formal, de modo que fica facultado à Contratada fornecer orçamento para fins de composição e participação no referido procedimento.

5.7. Dos materiais e utensílios necessários à execução dos serviços:

6.7.1. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização e/ou substituição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, tais como:

- a) Fita de autofusão;
- b) Graxa;
- c) Óleos lubrificantes em geral;
- d) Fio para solda;
- e) Parafusos;
- f) Porcas e arruelas;
- g) Anéis de vedação;
- h) Pinos;
- i) Correias;
- j) Aditivo de arrefecimento;
- k) Mangueiras;
- l) Filtro de ar;
- m) Filtro de água;
- n) Filtro lubrificantes;
- o) Filtro separador de água no combustível;
- p) Filtro Racor;
- q) Filtro de combustível;

- r) Abraçadeiras;
- s) Mangotes;

6.7.2. A Contratada deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, *no mínimo*:

- a) Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- b) Alicates amperímetro com ampla faixa de medição;
- c) Aparelho de solda;
- d) Furadeira e brocas;
- e) Medidor de vibração;
- f) Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates etc.
- g) demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços

6.7.3. A contratada deverá disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI's – e equipamentos de proteção coletiva – EPC's – conforme a Norma Regulamentada 10 – NR 10 (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários).

6.7.4. Fica a Contratada responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da Contratante em decorrência de imperícia/negligência na execução da manutenção.

6.7.5. É de responsabilidade da Contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela Fiscalização.

6.7.6. Os componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados ao equipamento Grupo Gerador deverão estar de acordo com este Termo de Referência bem como com as normas, especificações, recomendações da ABNT e dos fabricantes.

6.8. As partes do Gerador que estejam expostas aos usuários devem ser mantidas livres de corrosão ou qualquer outro tipo de degradação. No caso de as chapas metálicas necessitarem de pintura específica para o combate à corrosão, ou que possam ser protegidas por pintura comum, devem ser utilizadas as cores originais do Gerador, de modo a manter as características originais do equipamento.

6.9. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.10. A Contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nas manutenções, pela destinação (descarte) de peças e/ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente da execução dos serviços.

6.11. Elaboração de Laudos Técnicos:

6.11.1. A Contratada deverá elaborar, de ofício ou quando solicitada pela Fiscalização, **laudo técnico** referente ao Grupo Gerador e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas a operação, segurança, eventuais danos, conservação e demais assuntos ligados ao equipamento.

6.11.2. Os laudos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelo Responsável Técnico da Contratada.

6.11.3. Deverá constar do laudo técnico toda e qualquer intervenção nos equipamentos, que, por sua vez, deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada por ele.

6.12. Deverão estar **inclusas nos preços** todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, dentre outras.

6.12.1. Serão de responsabilidade da Contratada, ainda, todos os custos relacionados à emissão de **ART/TRT**, aluguel de equipamentos de medição, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações do software de comando e controle do Grupo Motor Gerador, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Assessora Técnica

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do

objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e relatar qualquer tipo de problema ao setor de informática, que será o responsável por contactar a contratada acerca de eventuais problemas técnicos, procedendo a abertura de chamados, etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

- a) Não faz cessar e nem diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;
- c) Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;
- d) Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;




8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.14. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas.

8.1.15. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do

fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.16. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.18. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.20. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

8.1.21. Responsabilizar-se pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo com as correções eventualmente necessárias quando da execução.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.11. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.13. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) **multa rescisória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

- d) multa rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o **Município de Pará de Minas** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

9.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" do **item 9.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

9.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

10.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

10.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, à critério da Câmara e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

